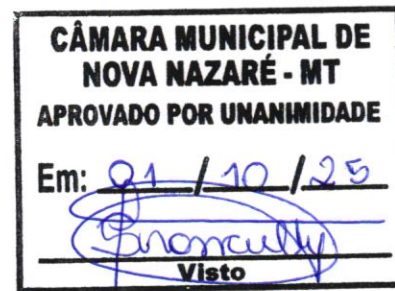




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84



### Emenda Aditiva nº 04/2025

**Ao Projeto que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, a Procuradoria Especial da Mulher”.**

**Art. 1º** Fica acrescido ao Projeto o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art. \_\_.** Fica assegurada a destinação mínima de **1% (um por cento)** do orçamento anual da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT para **planejamento, execução e monitoramento de ações, programas e projetos** da Procuradoria Especial da Mulher, compreendendo, entre outras, campanhas educativas, atendimento e encaminhamento às redes de proteção, capacitações, eventos, publicações, convênios e instrumentos congêneres.

**§1º** A dotação orçamentária específica constará da Lei Orçamentária Anual (LOA) e, quando necessário, será suplementada nos termos da legislação vigente, observadas as diretrizes do PPA e da LDO.

**§2º** A aplicação dos recursos observará a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, a legislação de licitações e contratos e as normas internas da Câmara, inclusive quanto à transparência ativa no Portal da Transparência.

**§3º** A Procuradoria Especial da Mulher apresentará **relatório semestral** de execução física e financeira das ações custeadas com os recursos desta dotação, a ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara.

**§4º** A execução da despesa observará o limite global de gastos do Poder Legislativo Municipal previsto no **art. 29-A da Constituição Federal**, sem ampliação de despesa total acima dos tetos legais.”

**Art. 2º (Cláusula de Vigência Orçamentária)** A destinação mínima de que trata esta Emenda **passará a vigorar a partir do exercício de 2026**, devendo ser contemplada na proposta orçamentária correspondente.

### Justificativa

A Emenda consolida compromisso institucional com políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das mulheres, garantindo **fonte mínima e estável (1% do orçamento da Câmara)** para a atuação da Procuradoria Especial da Mulher. A redação harmoniza-se com o planejamento público (PPA/LDO/LOA), com a

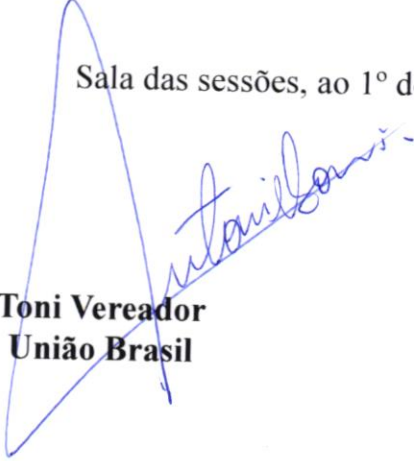


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

**LRF**, com os limites do **art. 29-A da CF** e com as boas práticas de transparência e prestação de contas (relatório semestral e publicação no site). Trata-se de medida de **baixo custo administrativo e alto impacto social**, que dá efetividade ao órgão recém-instituído e assegura previsibilidade para campanhas, acolhimento e ações educativas contínuas.

Sala das sessões, ao 1º de outubro de 2025.

  
**Toni Vereador**  
**União Brasil**